



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.822

João Pessoa - Quinta-feira, 24 de Março de 2011

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATOS DE PORTARIA

Órgão de Execução: Promotoria do Consumidor
Comarca: Campina Grande
Tipo de Procedimento: Procedimento Preparatório
Portaria nº 009/2011
Data: 22/02/2011
Resumo/Objeto: Investigar o teor de representação formulada nesta Promotoria acerca da existência de Matadouros irregulares na cidade de Campina Grande.

Órgão de Execução: Promotoria de defesa do Patrimônio Público
Comarca: Aroeiras/PB
Tipo de Procedimento: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
Portaria nº 001/2010
Data: 15/03/2011
Resumo/Objeto: Apurar possíveis irregularidades praticadas pelo ex-prefeito de Aroeiras/PB, Sr. JOSÉ FRANCISCO MARQUES, no exercício financeiro de 2003, elencados no ACÓRDÃO AC2 TC 233/2006.

Órgão de Execução: Promotoria de defesa do Patrimônio Público
Comarca: Aroeiras/PB
Tipo de Procedimento: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
Portaria nº 006/2010
Data: 15/03/2011
Resumo/Objeto: Apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Poder Público Municipal de Aroeiras/PB, no exercício 2008, consistente no desvio de dinheiro público através de suposto pagamento de remuneração a pessoas que nunca prestaram serviços à Prefeitura Municipal.

Órgão de Execução: Promotoria de defesa do Patrimônio Público
Comarca: Aroeiras/PB
Tipo de Procedimento: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
Portaria nº 016/2010
Data: 11/03/2011
Resumo/Objeto: Apurar possíveis irregularidades praticadas pelo ex-prefeito de Aroeiras/PB, Sr. JOSÉ FRANCISCO MARQUES, no exercício financeiro de 2003, elencados no ACÓRDÃO AC2 TC 233/2006.

Órgão de Execução: Promotoria de defesa do Patrimônio Público
Comarca: Aroeiras/PB
Tipo de Procedimento: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
Portaria nº 001/2011
Data: 22/02/2011
Resumo/Objeto: Apurar notícias de condutas ilícitas praticadas por ocupantes de cargos na Adm. Pública de Gado Bravo/PB e terceiros, objetos de chamada "Operação transparência" a fraudar procedimentos licitatórios, especialmente a carta-convite 05/09.

Extrato Procedimento Administrativo
Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde
Comarca: João Pessoa
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Número: 13/2011
Data: 17/03/2011
Resumo/Objeto: Realização de Inspeção na Unidade de Saúde da Família Jardim Miramar I, em conjunto com diversos **Conselhos de Classe** afetos à

área da saúde, **CREA-PB, Corpo de Bombeiros Militar e Vigilância Sanitária**, com o escopo de verificar as condições de funcionamento e atendimento aos usuários do SUS na Unidade e o respeito à legislação pertinente.
JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA
Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

Extrato Procedimento Administrativo
Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde
Comarca: João Pessoa
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Número: 14/2011
Data: 17/03/2011
Resumo/Objeto: Realização de Inspeção na Unidade de Saúde de Saúde das Praias, em conjunto com com diversos **Conselhos de Classe** afetos à área da saúde, **CREA-PB, Corpo de Bombeiros Militar e Vigilância Sanitária**, com o escopo de verificar as condições de funcionamento e atendimento aos usuários do SUS na Unidade e o respeito à legislação pertinente.
JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA
Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Comissão de Ética e Disciplina

PROCESSO Nº 029/2008
REPRESENTANTE: DE OF. Nº 682/2008 COMARCA DE PATOS ESCRIVANIA DO 2º OFÍCIO
REPRESENTADO: DR. FABRÍCIO ALVES BORBA
DEFENSOR DATIVO: WILSON SALES BELCHIOR

EDITAL Nº 002/2011

De ordem do Dr. **WILSON SALES BELCHIOR**, defensor do Processo acima mencionado, notifico o Dr. **Fabrício Alves Borba**, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar sua **DEFESA PRÉVIA**, consoante o disposto no **Art. 52 do Código de Ética e Disciplina da OAB**, apresentando as provas que entender necessárias se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05 (cinco).
João Pessoa, 22 de março de 2011
CARLOS SILVESTRE
Assistente da CED-OAB/PB

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Comissão de Ética e Disciplina

PROCESSO Nº 163/2010
REPRESENTANTE: ANDREA VIANA DE SOUZA
REPRESENTADO: DR. LUIZ GONZAGA DA SILVA
DEFENSOR DATIVO: WILSON SALES BELCHIOR

EDITAL Nº 003/2011

De ordem do Senhor Conselheiro Dr. **WILSON SALES BELCHIOR**, Relator do Processo acima mencionado, notifico o Dr. , para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar sua **DEFESA PRÉVIA**, consoante o disposto no **Art. 52 do Código de Ética e Disciplina da OAB**, apresentando as provas que entender necessárias se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05 (cinco).
João Pessoa, 22 de março de 2011
CARLOS SILVESTRE
Assistente da CED-OAB/PB

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO
DE TERCEIROS INTERESSADOS
INCERTOS E NÃO SABIDOS COM PRAZO DE 30
(TRINTA) DIAS
EDT.0001.000012-7/2011

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
Processo nº 0006289-59.2010.4.05.8200 - Classe 15
Expropriante: EXPTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA. Expropriado: EXPDO: ESPOLIO DE JOAO FERRREIRA LIMA FILHO REP POR ENEIDA DA COSTA FERREIRA.

OBJETO DA AÇÃO: Desapropriação do imóvel rural denominado "CAJÁ", localizado no Distrito de Guarita, no Município de Itabaiana, neste Estado, com **área registrada de 757,5 hectares e área medida pelo INCRA de 672,5389 hectares**, após o levantamento de dados, informações e avaliação, declarado de interesse social pra fins de reforma agrária por Decreto Federal de 29/maio/2009.

FINALIDADE: LEVAR AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E NÃO SABIDOS, que perante esta 1.ª Vara tramitam os autos em epígrafe em que o Autor requereu a desapropriação do imóvel rural denominado "CAJÁ", localizado no Distrito de Guarita, no Município de Itabaiana, neste Estado, com **área registrada de 757,5 hectares e área medida pelo INCRA de 672,5389 hectares**, após o levantamento de dados, informações e avaliação. Dessa forma, ficam desde já **CIENTES** os terceiros interessados, incertos e não sabidos que desejarem opor qualquer impugnação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, apresentem-na neste Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em Jornal de Grande circulação no Estado, às expensas do Expropriante, bem como afixado no átrio do Foro da 1.ª Vara desta Seção Judiciária.

REGISTRO: o imóvel encontra-se registrado no Livro 3-V- Transcrição das Transmissões, sob o nº R-10.656, datado de 24/março/1.970, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Itabaiana/PB.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho nº 480 - Conjunto Pedro Gondim - João Pessoa/PB.

Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 22 de fevereiro de 2011. Eu, Eduardo Marques Borges de Souza, Supervisor da Seção de Procedimentos Cíveis da 1.ª Vara, o digitei. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**, Diretor da Secretaria da 1.ª Vara, o conferi e o subcrevo.

BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
Juiz Federal Substituto da 1.ª Vara

COMARCA DE CABACEIRAS – PB. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS. O Exmº. Sr. Dr. André Ricardo de Carvalho Costa, MM. Juiz de Direito, desta Comarca de Cabaceiras, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. Faça saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo uma Ação de Inven-

tário, processo nº 011.2006.000.356-0, dos bens deixados por falecimento de Maria Antônia da Conceição, tendo como inventariante, Antônio Pereira de Lima, e como alguns herdeiros residem fora da Comarca, os quais, Sandra Pereira de Lima, José Pereira de Lima, Ivandro Pereira de Lima e Ivan Pereira de Lima, para no prazo de cinco (05) dias, manifestarem sobre o esboço de partilha, na forma do art. 1.024, do CPC. E, assim sendo pelo presente edital, ficam INTIMADOS todos os herdeiros residentes fora da Comarca. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cabaceiras, aos 09 dias do mês de março do ano de 2011. Eu, Robson de Queiroz Cavalcante, Técnico Judiciário, o digitei e imprimi. (as) André Ricardo de Carvalho Costa- Juiz de Direito.

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL DA CAPITAL
Av. João Machado, s/n.º, sala 326, 3º andar,
Jaguaribe
João Pessoa/PB CEP 58.013-522
Fone 083-3208-2471**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A DRA. ANDREA GONÇALVES LOPES LINS, Juíza de Direito em Substituição na 5ª Vara Cível, Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que por este Juízo de Direito da 5ª Vara Cível, processam-se os termos de uma **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, processo nº. 200.2009.028.447-8, promovida pela TAMBAL MOTOR E PEÇAS LTDA, contra MARLUCE ALVES ARMANDO PEÇAS SERVIÇOS AUTOMOTIVAS**, e como o(a) promovido(a) não foi localizado(a) é o presente EDITAL para **CITAR a(o) MARLUCE ALVES ARMANDO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVAS, CNPJ. Nº 07.065.284/0001-43**, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, contestar os termos da presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC), tudo de conformidade com o despacho proferido nos autos acima mencionados, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. Defiro o pedido de fls 97. Cite-se por Edital com prazo de 20 dias. Cumpra-se. J. Pessoa, 09.11.2010. (as) Onaldo Rocha de Queiroga. Juiz de Direito." O presente Edital será publicado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez em jornal local de grande circulação, uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Atrio do Fórum Cível da Comarca da Capital, no lugar de costume. CUMPRASE. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa,

**GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

AUNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR-101-Km03-Distribuidor
João Pessoa/PB-CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

ao(s) 14(catorze) dia(s) do mês de fevereiro (02) do ano de 2011. Eu, Kênia Simões Dantas Barbosa, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.
ANDREA GONÇALVES LOPES LINS
Juíza de Direito em Substituição

JUSTIÇA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Boletim 2011. 0037 URGENTE**

Expediente do dia 21/03/2011 12:19

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0006147-55.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RENATA BATISTA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, com base nos fundamentos acima explanados, e por entender in casu a ocorrência de fato superveniente ensejador da carência do direito de ação da autora, por falta de interesse processual, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito (art. 267, VI, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

103 - Execução Penal

2 - 0006693-13.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x FLAVIO DA SILVA RIBEIRO E OUTROS (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO). (...) Isso posto, declaro extinta a punibilidade dos condenados MANOEL MARCELO LISBOA RIBEIRO e JOÃO MIGUEL LISBOA RIBEIRO, com fulcro no Art. 107, IV do Código Penal Brasileiro, em face da prescrição retroativa da pretensão punitiva Estatal. P.R.I. Após o trânsito em julgado desta, exclua-se o nome do apenado do rol dos culpados; remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0002739-57.1990.4.05.8200 MAGNO ERASTO DE ARAUJO E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, FERNANDO ENEAS DE SOUZA, GERALDO VIEIRA DINIZ, GERALDO DE ALMEIDA SA) x JOAO MARQUES DE MELO E OUTRO x BANORTE CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista aos exequentes Magno Erasto de Araújo e Mereta Franca Erasto de Araújo sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls.409/410), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

4 - 0011386-16.2005.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x JOÃO PEQUENO MADRUGA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). (...) Do exposto, declaro extinta a presente execução em conformidade com o art. 794, I, do CPC. Converta-se em renda da União o referido depósito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 0005157-69.2007.4.05.8200 ESECHIAS BORGES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) comprovado o pagamento, dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Prazo de 05 (cinco) dias.

240 - AÇÃO PENAL

6 - 0010983-76.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x VALDECI MATIAS DE SOUZA e OUTROS (Adv. ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES, VICENTE JOSE SILVA NETO, NATALIA MARIA PORTO CORDEIRO,

DJALMA ALVARES BROCHADO NETO, Ranieri Cavalcanti Marques, FRANCISCO ADAILSON CASSIMIRO DE SOUSA). (...) Sendo assim, determino: a) A intimação dos acusados VALDECI MATIAS DE SOUSA e ANTÔNIO ATAÍDE DE SOUSA para comparecimento à audiência acima designada; b) Intimação do acusado VICTOR DE ALMEIDA CAMURÇA para, em 48 (quarenta e oito) horas, juntar instrumento procuratório em favor do patrono que se apresentou nesta causa, pois em caso contrário este juízo nomeará advogado ad hoc para apresentar resposta à acusação em seu favor. Observe a Secretaria que a defesa do acusado VALDECI MATIAS DE SOUZA agora é patrocinada pela Defensoria Pública da União.

AUDIÊNCIA MARCADA PARA: 28.04.2011
HORA: 15h30min

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 0007287-61.2009.4.05.8200 JOSE MARCOS DA SILVA (Adv. EVERALDO MORAIS SILVA, SHEYLLA HELENUHYTH OLIVEIRA SILVA) x UNIÃO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO). (...) Diante disso, concluo que o presente feito não está maduro para sentença, pelo que converto o julgamento em diligência, determinando ao autor que apresente, no prazo de dez dias, cópia da contestação apresentada pela empresa AVELAR RODAS E PNEUS LTDA nos autos da ação 200.2009.033.632-8, devendo tal peça estar devidamente autenticada pelo escrivão do Juízo Estadual. Também deve o autor apresentar cópia completa da primeira e da segunda alteração contratual da aludida empresa. ...P.

8 - 0000294-31.2011.4.05.8200 ANTONIO BONIFACIO DA SILVA (Adv. ALAN ROSSI DO NASCIMENTO MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) DECIDO. Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita ao autor, porque, afirmando não ter meios suficientes para arcar com os custos do processo, satisfaz a condição imposta pelo art. 4º da Lei 1.060/50, suficiente ao acolhimento. O comando estatuído no art. 273 do CPC condiciona o deferimento da antecipação da tutela à existência dos seguintes requisitos:

a) prova inequívoca e suficiente da existência da verossimilhança do pretensão direito material verberado, e b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou c) caracterização do abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Outro fator que concorre para a concessão da tutela é a inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, nos termos do que preceitua o § 2º, do mencionado artigo 273. Ressalte-se, igualmente, o que dita o § 3º, que assegura a efetivação da tutela de acordo com as normas previstas nos arts. 588, 461, §§ 4º e 5º, e 461-A do CPC. E, por último, giza o § 7º que se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida em caráter incidental do processo ajuizado. No caso, não encontro apoio para a verossimilhança das alegações, visto ser a questão fática controversa, carente de prova pericial. Nesta fase de cognição inicial, não há prova inequívoca formadora da verossimilhança das alegações, pois, se, por um lado, existem exames e atestados médicos demonstrando a existência da incapacidade, por outro, em sentido contrário, a perícia médica do réu (mencionada pelo autor na inicial), acusa a inexistência de enfermidade incapacitante. Fundamental que a controvérsia seja dissipada por perícia médica judicial, não servindo como prova inequívoca a apresentada unilateralmente pelo autor, produzida sem o crivo do contraditório. Ressalte-se, ainda, que, de acordo com o art. 60, da Lei 8.213/911, o auxílio doença tem caráter provisório, podendo ser cessado a qualquer tempo, desde que seja recuperada a capacidade laboral. Assim, se após sucessivas renovações do benefício, a autarquia previdenciária, através de perícia médica, constatou que o promovente não mais possuía a enfermidade incapacitante, não há, à primeira vista, ilegalidade na cessação do mesmo. Eventual equívoco ocorrido, só poderá ser demonstrado por meio de perícia judicial, uma vez que, consoante exposto acima, os atestados e exames acostados pelo demandante, isoladamente, não têm o condão de desconstituir a conclusão do exame realizado na esfera administrativa. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Considerando que, no caso em tela, é indispensável a realização de perícia médica e objetivando uma maior rapidez na solução da lide, determino que a Secretaria designe perito, na área de cardiologia, para realizar exames médicos no autor e emitir laudo. O profissional deve ser cientificado de que deverá se pronunciar sobre a aceitação do encargo e, em caso positivo, indicar data, hora e local para a realização da perícia. Formu-

lo, desde já, os seguintes quesitos: 1) O autor é portador de alguma enfermidade? Caso positiva a resposta, qual a enfermidade? 2) A moléstia de que é portador incapacita o autor provisória ou definitivamente para o trabalho? Justificar. 3) Em sendo negativa a questão 2, está a autor apto a desempenhar a profissão de cozinheiro, que exerce desde 1979? Justificar. 4) Em sendo negativa a questão 3, pode o autor vir a desempenhar outra atividade? Caso positivo, necessita ser submetido a processo de reabilitação profissional? Considerando o deferimento da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007. Dessa forma, de logo arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. (...)

9 - 0001711-19.2011.4.05.8200 FELIPE DE BRITO FERNANDES (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Portanto, inexistente a verossimilhança da fundamentação, que autorize a concessão da medida liminar antecipatória pretendida nesta ação, para assegurar o cadastramento no curso de Ciências da Administração, para o qual foi aprovado no Processo Seletivo Seriado - PSS 2011, ou, sucessivamente, a reserva de vaga até o deslinde do feito. Por todo o exposto, indefiro a tutela antecipada requerida. Registre-se. Intimem-se. Cite-se.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

10 - 0008579-47.2010.4.05.8200 LAZARO DE ARAUJO BARBOSA E OUTRO (Adv. JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) aberta a audiência, pela Juíza, considerando a ausência, injustificada, dos autores, seus patronos e das testemunhas a serem ouvidas nesta audiência; Considerando que esse fato representa o superveniente desinteresse na colheita da prova oral, foi, por sentença, com arrimo no Art. 267, VI do CPC, julgado extinto o processo, determinando após o escoamento do prazo recursal a sua baixa na distribuição. P.R.I. Intimados os MPF e a Procuradora Federal presentes neste ato.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

11 - 0004792-44.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOÃO PAULO SILVA FERREIRA E OUTROS (Adv. FERNANDO GOMES DE FIGUEIREDO JUNIOR, KALINA SOARES COUTINHO). (...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos monitorios, para declarar constituído o título executivo judicial em favor da parte autora, de acordo com o cálculo da Assessoria Contábil coligido às fls. 156/158, com a retificação dos valores contidos nesta conta oficial no tocante ao percentual dos juros moratórios e compensatórios, os quais devem ser reduzidos de 9% a.a., para 3,4% a.a, sem capitalização. Sem verba honorária, em razão da sucumbência recíproca e do instituto da compensação, além de estarem os embargantes embargante amparados pela gratuidade judiciária. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 11
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-3
ALAN ROSSI DO NASCIMENTO MAIA-8
DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-9
DJALMA ALVARES BROCHADO NETO-6
ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES-6
EVERALDO MORAIS SILVA-7
FABIO FIRMINO DE ARAUJO-2
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-2
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5
FERNANDO ENEAS DE SOUZA-3
FERNANDO GOMES DE FIGUEIREDO JUNIOR-11
FRANCISCO ADAILSON CASSIMIRO DE SOUSA-6
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,5,11
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5
GERALDO DE ALMEIDA SA-3

GERALDO VIEIRA DINIZ-3
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-7
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-4
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-5,10
 KALINA SOARES COUTINHO-11
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-3
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-4
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-5
 NATALIA MARIA PORTO CORDEIRO-6
 Ranieri Cavalcanti Marques-6
 RODOLFO ALVES SILVA-6
 SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA-10
 SHEYLLA HELENUHYTH OLIVEIRA SILVA-7
 VICENTE JOSE SILVA NETO-6

Sector de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Boletim 2011. 0030

Expediente do dia 10/03/2011 10:00

FIÇAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0007329-67.1996.4.05.8200 JOAQUIM BARBOSA DE MESQUITA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

2 - 0000869-30.1997.4.05.8200 RUBEM SEVERINO JOSE (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, JOAO JOSE DA SILVA, MARCOS JOEL NUNES MARQUES) x RUBEM SEVERINO JOSE x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA. (...) intemem-se os Advogados que funcionaram no feito na fase de conhecimento JOÃO JOSÉ DA SILVA, OAB/PB 8.772 e MARCOS JOEL NUNES MARQUES, OAB/PB 8.972 para informarem os números de seus CPF's.

3 - 0000564-12.1998.4.05.8200 ALEXANDRE ROQUE PINTO E OUTRO (Adv. COSME SOARES DE ANDRADE) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela União (fls.), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

4 - 0003685-09.2002.4.05.8200 ANA CLARA DE JESUS MAROJA NOBREGA (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) Isso posto, rejeito os embargos de declaração. Intime-se a União para cumprir a obrigação de fazer, conforme os critérios fixados na decisão de fls. 352/355. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

5 - 0007259-69.2004.4.05.8200 CICERO MOUSINHO DE SOUZA (Adv. VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). 1-Considerando que houve concordância expressa da parte exequente e tácita da parte executada com o valor apurado pela Assessoria Contábil às fls. 171/173, prossiga-se com a execução expedindo-se a RPV de acordo com o valor ali encontrado. 2-Por outro lado, quanto ao pedido de retenção dos honorários contratuais, verifico que os exequentes afirmaram em sua petição inicial do processo de conhecimento sua hipossuficiência, ao tempo que pugnaram pela concessão do benefício legal, que foi deferido, conforme r. despacho de fl. 16. 3-

Ora, dispõe o artigo 4º, da Lei nº. 1.060/50 que: 3.1-” A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento” (grifei). 4-No entanto, agora, já na fase de execução, a parte exequente vem juntar aos autos, às fls. 135, contrato de prestação de serviços e honorários advocatícios, onde prevista sua obrigação de pagar honorários advocatícios em valor equivalente a 20% do que efetivamente vierem a receber. 5-Ora, afirmada a situação de pobreza, impõe-se ao juiz a concessão do benefício legal, que cobre, inclusive, os honorários advocatícios. 6-De consequência, não há como permanecer, nestes autos, o contrato de honorários acostado às fls. 135, porque incompatível com o benefício da gratuidade judiciária já deferido. 7-Em face do exposto, determino o desentranhamento do contrato de honorários supramencionado e sua entrega, mediante recibo, ao patrono dos autores. 8-Em seguida, dê-se vista às partes quanto à expedição do requerimento de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 0001872-97.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para: 1) declarar a extinção da execução em relação a INACIO IRENALDO XAVIER PIMENTEL, IONE TARGINO DA COSTA MOREIRA, HILDEBRANDO VIEIRA CARNEIRO, HORÇOLON SEVERINO DE ANDRADE, ILDEBRANDO FERREIRA DE FREITAS, IRAN GONÇALVES DE ALMEIDA, IRANDI ACCIOLI BASTOS e HERMENEGILDO ALEXANDRE; e 2) fixar o valor da execução, conforme os cálculos da Contadoria, atualizados até agosto/2007, em: - HERMES RIBEIRO NETO - R\$ 34.594,64 (trinta e quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos); - IBERALDO BARBOSA DE ALMEIDA - R\$ 32.470,61 (trinta e dois mil quatrocentos e setenta reais e sessenta e um centavos). Diante da sucumbência mínima da embargante, condeno os embargados em honorários fixados em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em atenção ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, valor esse que deverá ser rateado entre todos os exequentes. Não deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20092 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, isso porque a diferença paga refere-se ao período de 01/93 a 09/1998; ao passo que a contribuição previdenciária do servidor somente passou a ser exigida em 29.04.1999 (ativos3) e 20.05.2004 (inativos4). Portanto, não incide PSS sobre as parcelas ora executadas. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (ou extrai-se respectivo teor do sistema TEBAS) e do resumo dos cálculos efetuados pelo DNOCS, fls. 18 e pela Contadoria às fls. 179, para os autos da Execução de Sentença apensa e para a ação originária nº 0011359-19.1994.4.05.8200, despesando-se estes embargos dos autos da Execução, certificando em ambos. Após, intemem-se os exequentes HERMES RIBEIRO NETO e IBERALDO BARBOSA DE ALMEIDA, no processo principal, a fim de informarem eventual renúncia aos valores que excedam 60 salários mínimos, para que o pagamento seja feito através de RPV. Ato contínuo intime-se a União (DNOCS) para, querendo, promover à execução da verba honorária arbitrada nos presentes embargos. Decorrendo o prazo sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

7 - 0008354-61.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA). Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para: 1) declarar a extinção

da execução em relação a AVANY ALVES DA NOBREGA, AVANIR PONCE BRAGA, AVELINO QUEIROGABATISTA, BOANERGESALBUQUERQUE DOS SANTOS, CAETANO PEREIRA NETO e BENEDITO MARTINS DE SOUSA; e 2) fixar o valor da execução, conforme os cálculos da Contadoria (fls. 94/123), atualizados até agosto/2007, em: - AUREA ALICE FRANCA SOARES DE OLIVEIRA - R\$ 43.761,99 (quarenta e três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos); - BRAZ TAVARES DA COSTA - R\$ 58.654,04 (cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos); - BENEDITO VIEIRA CARNEIRO - R\$ 45.074,29 (quarenta e cinco mil setenta e quatro reais e vinte e nove centavos). Diante da sucumbência mínima da embargante, condeno os embargados em honorários fixados em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), em atenção ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, valor esse que deverá ser rateado entre os exequentes, com exceção dos substituídos BRAZ TAVARES DA COSTA e AUREA ALICE FRANCA SOARES DE OLIVEIRA, para os quais não houve sucumbência. Não deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20092 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, isso porque a diferença paga refere-se ao período de 01/93 a 09/1998; ao passo que a contribuição previdenciária do servidor somente passou a ser exigida em 29.04.1999 (ativos3) e 20.05.2004 (inativos4). Portanto, não incide PSS sobre as parcelas ora executadas. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (ou extrai-se respectivo teor do sistema TEBAS) e do resumo dos cálculos efetuados pelo DNOCS, fls. 16 e pela Contadoria às fls. 94, para os autos da Execução de Sentença apensa e para a ação originária nº 0011359-19.1994.4.05.8200, despesando-se estes embargos dos autos da Execução, certificando em ambos. Após, intemem-se os exequentes BENEDITO VIEIRA CARNEIRO, BRAZ TAVARES DA COSTA e AUREA ALICE FRANCA SOARES DE OLIVEIRA, no processo principal, a fim de informarem eventual renúncia aos valores que excedam 60 salários mínimos, para que o pagamento seja feito através de RPV. Ato contínuo, intime-se a União (DNOCS) para, querendo, promover à execução da verba honorária arbitrada nos presentes embargos. Decorrendo o prazo sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

8 - 0000181-14.2010.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA). (...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para: 1) declarar a extinção da execução em relação a JOSE FLORENCIO DA SILVA, JOSE GOMES MORAIS, JOSE GONÇALVES DOS SANTOS, JOSE HAMILTON DE SOUSA VIDERES, JOSE IDELFONSO DA COSTA e JOSE INACIO DA SILVA; 2) fixar o valor da execução, conforme os cálculos da Contadoria (fls. 154/186), atualizados até agosto/2007, em: - JOSE FRANCISCO DA SILVA - R\$ 17.182,47 (dezesete mil cento e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos); - JOSE IDELFONSO DA SILVA - R\$ 49.332,40 (quarenta e nove mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos); - JOSE GOMES QUEIROZ - R\$ 57.056,73 (cinquenta e sete mil cinqüenta e seis reais e setenta e três centavos); - JOSE INACIO DE FRANCA - R\$ 72.927,00 (setenta e dois mil novecentos e vinte e sete reais). Diante da sucumbência mínima da embargante, condeno os embargados em honorários fixados em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), em atenção ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, valor esse que deverá ser rateado entre os exequentes, com exceção dos substituídos JOSE IDELFONSO DA SILVA, JOSE GOMES QUEIROZ e JOSE INACIO DE FRANCA, para os quais não houve sucumbência. Não deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20092 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, isso porque a diferença paga refere-se ao período de 01/93 a 09/1998; ao passo que a contribuição previdenciária do servidor somente passou a ser exigida em 29.04.1999 (ativos3) e 20.05.2004 (inativos4). Portanto, não incide PSS sobre as parcelas ora executadas. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (ou extrai-se respectivo teor do sistema TEBAS) e do resumo dos cálculos efetuados pelo DNOCS, fls.

17 e pela Contadoria às fls. 154, para os autos da Execução de Sentença apensa e para a ação originária nº 0011359-19.1994.4.05.8200, despesando-se estes embargos dos autos da Execução, certificando em ambos. Após, intemem-se os exequentes JOSE IDELFONSO DA SILVA, JOSE GOMES QUEIROZ e JOSE INACIO DE FRANCA, no processo principal, a fim de informarem eventual renúncia aos valores que excedam 60 salários mínimos, para que o pagamento seja feito através de RPV. Ato contínuo, intime-se a União (DNOCS) para, querendo, promover à execução da verba honorária arbitrada nos presentes embargos. Decorrendo o prazo sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

9 - 0004674-34.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO) x MARIA DE LOURDES SA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil às fls. 48/53.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0013487-60.2004.4.05.8200 MARIA DE LOURDES CARDOSO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 1-Considerando que houve concordância expressa da parte executada e tácita da parte exequente com o valor apurado pela Assessoria Contábil às fls. 192/194, prossiga-se com a execução expedindo-se a RPV de acordo com o valor ali encontrado. 2-Por outro lado, quanto ao pedido às fls. 189 de retenção dos honorários contratuais, verifico que o exequente afirmou em sua petição inicial do processo de conhecimento sua hipossuficiência, ao tempo que pugnou pela concessão do benefício legal, que foi deferido, conforme r. despacho de fl. 22. 3-Ora, dispõe o artigo 4º, da Lei nº. 1.060/50 que: 3.1-” A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento” (grifei). 4-No entanto, agora, já na fase de execução, os advogados do exequente vêm requerer que seja deduzido e retido sobre o valor da RPV a ser expedida o percentual correspondente aos seus honorários advocatícios contratuais, equivalente a 20% (vinte por cento) do crédito do autor, de acordo com o contrato de honorários firmado no ato da outorga da procuração às fls. 16. 5-Ora, afirmada a situação de pobreza, impõe-se ao juiz a concessão do benefício legal, que cobre, inclusive, os honorários advocatícios. 6-De consequência, indefiro o pedido constante à fls. 189 porque incompatível com o benefício da gratuidade judiciária já deferido. 7-Por outro lado, dê-se vista às partes quanto à expedição do requerimento de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias....

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

11 - 0002291-83.2010.4.05.8200 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA PARAIBA (Adv. ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO) x TNL PCS S/A (OI) (Adv. FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA, WILSON SALES BELCHIOR, VITOR FREITAS ANDRADE VIEIRA). (...) 21. ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar que a requerida apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta sentença, o Contrato de Adesão de Prestação de Serviço Móvel, de que trata o Termo Aditivo de fls. 30/31. 22. Tendo em vista que, apesar de manifestar que não resistia ao pedido, a requerida não apresentou em Juízo a documentação solicitada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em de R\$ 1.000,00 (um mil reais). 23. Custas ex lege. 24. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0016108-16.1993.4.05.8200 MARIA DAS NEVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em obediência ao provimento nº 001,

de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao autor (a), pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

13 - 0000607-85.1994.4.05.8200 MARIA LUIZA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao autor(a), pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

14 - 0003505-80.2008.4.05.8200 ESPÓLIO DE JOÃO FERREIRA LIMA FILHO, REPR. POR SUA INVENTARIANTE, ENEIDA FERREIRA LIMA (Adv. ERIVALDO HENRIQUE DE MELO MEDEIROS, EDILSON HENRIQUE DE MELO MEDEIROS, ARTHUR BENVINDO PINTO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista às partes acerca do LAUDO PERICIAL de fls. apresentados às fls. 419/435, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

15 - 0005720-29.2008.4.05.8200 PRISCILA DA COSTA ALMEIDA, REPR. POR SUA GENITORA, JAQUELINE VALERIA COSTA SAMUEL (Adv. RAYANNE ISMAEL ROCHA, NATALIA ARACI MOREIRA, JESSICA ROCHA CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ROSALINA ALMEIDA DA SILVA (Adv. CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA) x GEAP - FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO. (...) dê-se vista a parte ré, sobre o pedido de fls.108.

16 - 0007433-39.2008.4.05.8200 ROGÉRIO LUCENA MARTINS (Adv. FRANCIVALDO GOMES MOURA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA). (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para, antecipando a tutela, anular o ato administrativo vergastado e determinar à ré que contrate o autor para o cargo de Atendente Comercial I, Microrregião Pombal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta sentença. A ré arcará com o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atenta ao que determina o §4º do art. 20 do CPC. Sem custas, ante o deferimento da justiça gratuita. P. R. I.

17 - 0000563-41.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE JACARAU (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Isento de custas, conforme art. 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. P.R.I.

18 - 0005446-31.2009.4.05.8200 FRANCISCO HUMBERTO CRUZ FREIRE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOÃO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NELSON AZEVEDO TORRES, CRISTINA SIQUEIRA MACHADO, DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). (...) Intimem-se as partes (Apresentação do Laudo), salientando que tal comunicação, sendo o caso, dará início, também, ao prazo comum disposto no parágrafo único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres.

19 - 0007791-67.2009.4.05.8200 VLADIMIR MARTORELLI CHAVES (Adv. TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO, ANDRE LUIZ COSTA GONDIM, PEDRO ROBERTO BUNN) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a parte ré a pagar indenização por danos morais no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais). Sem verba honorária, em razão da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Sem custas finais, em face da gratuidade judiciária conferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 0008826-62.2009.4.05.8200 SEVERINO RAMOS DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

21 - 0001175-42.2010.4.05.8200 JANSELMO DA SILVA & CIA LTDA. (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, considerando a inconstitucionalidade do art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para assegurar a parte autora o direito de compensar os valores recolhidos a título de PIS e COFINS, com observância da base de cálculo prevista nesta lei, nos seguintes termos: A compensação do PIS refere-se ao período que vai de 23/02/2000 até 01/04/2003 - data da entrada em vigor da Lei nº 10.637/2002 - devendo ser considerada como correta a base de cálculo prevista pela Lei nº 9.715/98. b) A compensação da COFINS é relativa ao período que vai de 23/02/2000 até 01/02/2004 - data em que a Lei nº 10.833/2003 entrou em vigor - devendo ser considerada como correta a base de cálculo prevista na Lei Complementar 70/91. Determino, também, à União, que se abstenha de promover a cobrança dos valores relativos ao PIS e à COFINS, com utilização da base de cálculo prevista no art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98, concernentes aos períodos mencionados acima, afastando-se quaisquer restrições, autuações fiscais, recusas de expedição de certidão negativa de débito, imposições de multa, ou ainda inscrições em órgãos de controle, como o CADIN. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. P. R. I.

22 - 0005305-75.2010.4.05.8200 SOLANGE ALVES DE LIMA, REPR. POR, MILENE DE SOUSA LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista às partes e ao MPF sobre o documento apresentado às fls.71/72, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

23 - 0000982-90.2011.4.05.8200 FICAMP S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. CARLOS PESSOA DE AQUINO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ENERGISA PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir da impetrante (artigo 267, inciso VI, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios, em face das Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ.Custas ex lege.Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

24 - 0002076-64.1997.4.05.8200 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x FUNDACAO NACIONAL DO INDO - FUNAI (Adv. JOSE EDILSON DE FARIAS, EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO, MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO, OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI). Em

obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

25 - 0001446-22.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MUNICIPIO DE CABEDELO (Adv. VIVIANE MOURA TEIXEIRA, MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES). (...) dê-se vista às partes quanto à expedição do requisitório de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem pronunciamento contrário, envie-se à requisição ao município executado. Por fim, aguarde-se a liquidação do requisitório.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

26 - 0007980-45.2009.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x OFFICE LINE COMERCIO DE MOVEIS E OBJETOS LTDA (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA). (...) Quanto ao montante discutido, dê-se vista à embargada para, no prazo legal, oferecer impugnação e, sem prejuízo, dê-se vista à embargante para se manifestar sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 0005428-44.2008.4.05.8200 DILSON NUNES SARMENTO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) 7. dê-se vista às partes, primeiramente à parte autora, pelo prazo de 5 dias

Total Intimação : 27
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-10,15
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-22
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-27
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-5,10
ANDRE LUIZ COSTA GONDIM-19
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-21
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-27
ANTONIO BARBOSA FILHO-6,7,24
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-17
ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-11
ARLINETTI MARIA LINS-5,10
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-27
ARTHUR BENVINDO PINTO DE SOUZA-14
ARTUR GALVAO TINOCO-26
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-9
BENEDITO HONORIO DA SILVA-4
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-6,7,8
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-20
CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-15
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-26
CARLOS PESSOA DE AQUINO-23
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-6,7
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-25
COSME SOARES DE ANDRADE-3
CRISTINA SIQUEIRA MACHADO-18
DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-18
DARIO DUTRA SATIRO FERNADES-5
EDILSON HENRIQUE DE MELO MEDEIROS-14
EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO-24
EDSON BATISTA DE SOUZA-18
EDUARDO DIAS MADRUGA-22
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-9
ERIVALDO HENRIQUE DE MELO MEDEIROS-14
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-27
FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA-11
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-19,27
FRANCIVALDO GOMES MOURA-16
FREDERICO RODRIGUES TORRES-22
GERSON MOUSINHO DE BRITO-2
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-9
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-20
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-5,10
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-6,7,24
JALDELENI REIS DE MENESES-6,7,24
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-13
JESSICA ROCHA CAVALCANTI-15

JOÃO CARDOSO MACHADO-18
JOAO JOSE DA SILVA-2
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-6,7,24
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-27
JOSE EDILSON DE FARIAS-24
JOSE GEORGE COSTA NEVES-18,22
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-4
JOSE RAMOS DA SILVA-9
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-12
JOSEFA INES DE SOUZA-12,13
JOSERILDE TRAJANO LINS-22
KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-18
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-18,22
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-20
MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-25
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-18,22
MARCOS JOEL NUNES MARQUES-2
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-21
MARIA DA SALETE GOMES-8
MARIA JOSE DA SILVA-26
MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO-24
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-1
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-7,8
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-18,22
NATALIA ARACI MOREIRA-15
NELSON AZEVEDO TORRES-18
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-21
OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI-24
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-16,26
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-26
PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-16
PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-9
PEDRO ROBERTO BUNN-19
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-18
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-17
RACHEL GALVAO TINOCO-26
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-16,26
RAFAEL SGANZERLA DURAND-21
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-22
RAYANNE ISMAEL ROCHA-15
RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-21
RENILDA LUNA E SILVA-1,2
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-6,7,8
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-21
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-6,7,8
TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO-19
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-14
VALTER DE MELO-20
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-2
VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-5
VITOR FREITAS ANDRADE VIEIRA-11
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-25
WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-22
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-25
WILSON SALES BELCHIOR-11
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-9
YARA GADELHA BELO DE BRITO-2
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-9

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Monteiro
Fórum Federal Ministro Djaci Falcão – 11ª VARA

Boletim nº 016/2011; Expediente do dia 23/03/2011

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

1 - 0000083-83.2011.4.05.8203 Lays Kariny Deodato Lima (representada por Ivanilza Deodato) (Adv. ANTONIO ELIAS DA SILVA) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB. Intime-se a impetrante, através do seu advogado, para em 10(dez) dias emendar a inicial, esclarecendo quem é a autoridade coatora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Total Intimação : 1
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANTONIO ELIAS DA SILVA-1

Setor de Publicação
BRUNO MELO DIAS DE ARAÚJO
Diretor da Secretaria
11ª Vara Federal